



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

1066
R

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 03/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para realizar a segunda etapa do projeto de restauro do Castelinho, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios.

Considerando que o projeto original de restauro sofreu alterações após aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE), sendo enviado para licitação, através da Concorrência nº 03/2016, com alterações não aprovadas pelo Instituto, provocando a inviabilidade da continuidade do processo por erro de origem, e que as obras de restauro da segunda etapa dependem da aprovação das alterações realizadas no projeto;

Considerando a ata de reunião realizada em 03 de julho de 2018 (fls. 1.064) em que foi requisitado informações acerca da aprovação do projeto e, até o momento, não houve manifestação acerca da aprovação pelo IPHAE;

Considerando que o procedimento licitatório foi suspenso após a abertura de propostas das empresas habilitadas no certame, qualquer necessidade de alteração de projeto tornaria inviável as propostas apresentadas e, conseqüentemente, a continuidade da contratação;

Considerando, ainda, que em resposta à Diretoria de Compras e Licitações quanto à possível solução administrativa para o procedimento licitatório, a manifestação do Secretário responsável pela pasta foi pelo cancelamento da contratação, reiterando o pedido já constante nos autos (fls. 1.040);

A Comissão Permanente de Licitações, em análise ao caso, entende pela impossibilidade de continuidade do procedimento licitatório, sendo necessário proceder com a REVOGAÇÃO da referida licitação.

A decisão encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

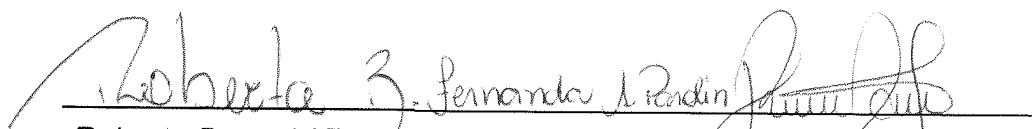
Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder-dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público. No caso em tela, resta evidente que a revogação se faz necessária para sanar os problemas ocorridos, primando pelo interesse público e evitando possíveis prejuízos ao erário e ao patrimônio público.

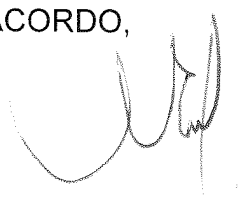
Dessa forma, a CPL, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opina pela **revogação** da presente licitação, com a concessão do prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 10 de Dezembro de 2020


Roberta Bonatti / Fernanda Aline Parolin / Rochele Dall' Azen Toso
Comissão Permanente de Licitações

DE ACORDO,


CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração